

## Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior

**Louvor n.º 670/2005.** — Tendo o funcionário Rogério Castela sido nomeado o «Funcionário do Ano de 2003» deste organismo, não posso deixar de, publicamente, reconhecer as suas qualidades humanas, a lealdade, a dedicação e a elevada competência profissional sempre demonstradas no desempenho das tarefas que lhe são confiadas.

Considerando que a atribuição desta distinção poderá servir de exemplo e de incentivo a outros funcionários da Administração Pública, entendo que este testemunho de louvor deve ser tornado público.

1 de Março de 2005. — O Director, *José Martins de Carvalho*.

## Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão

**Aviso n.º 3325/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º e para efeitos do disposto no artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro da Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão com referência a 31 de Dezembro de 2004 se encontra afixada, para consulta, na sede, sita na Avenida da República, 84, 2.º e 3.º, 1694-008 Lisboa.

10 de Março de 2005. — O Director-Geral, *J. M. Mendonça Lima*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## Gabinete da Ministra

**Despacho n.º 6648/2005 (2.ª série).** — O Decreto-Lei n.º 141/93, de 26 de Abril, que definiu a orgânica e competências das direcções regionais de educação (DRE), do Ministério da Educação, previu, no seu artigo 2.º, a criação, no âmbito de cada DRE, a nível municipal ou intermunicipal, de centros de área educativa (CAE) através de portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Educação.

A estes centros incumbia, nos termos do n.º 3 do referido preceito legal, a importantíssima tarefa de assegurar a coordenação, a orientação e o apoio aos estabelecimentos de educação e de ensino não superior da respectiva área de intervenção, então com novas atribuições atinentes à gestão das escolas do 1.º ciclo, em consequência da extinção das direcções escolares.

Delimitou-se então a respectiva área geográfica em função de grandes agrupamentos de concelhos, por via de regra não inferiores ao nível das NUTS III. Os CAE abrangiam, assim, áreas com dimensão, complexidade e características muito diversas, entretanto concretizadas através da Portaria n.º 79-B/94, de 4 de Fevereiro.

Com a entrada em vigor da Lei Orgânica do Ministério da Educação, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, foram extintos os CAE, tendo sido contemplada no seu artigo 22.º a existência de coordenadores educativos com a tarefa de assegurar a ligação com as escolas, até então realizada pelos CAE, extintos formalmente a 31 de Agosto de 2004.

Sendo os docentes em causa ex-coordenadores e ex-coordenadores adjuntos dos CAE, que permaneceram em funções desde então, sem que tenham sido formalmente designados, é imperioso formalizar a sua situação funcional.

Assim:

1 — Nos termos e ao abrigo do n.º 2, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, e dos artigos 4.º e 5.º do Decreto Regulamentar n.º 7/2004, de 28 de Abril, no âmbito da Direcção Regional de Educação do Norte, nomeio os seguintes coordenadores educativos designados por área de intervenção:

Braga:

Licenciado João Sérgio Marques Rodrigues, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola do Ensino Básico 2, 3 do Cávado, Braga;

Licenciado José Alberto Figueiredo, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária Carlos Amarante, Braga;

Bragança — licenciado Belmiro dos Anjos Gonçalves, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária de Miranda do Douro;

Porto:

Licenciado José Eduardo Teixeira da Silva, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola do Ensino Básico 2, 3 Augusto César Pires de Lima, Porto;

Licenciada Fernanda Dias Seabra, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola do Ensino Básico 2, 3 de Lordelo, Paredes;

Viana do Castelo:

Licenciada Ilda Maria Menezes Araújo Novo, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária de Monserrate, Viana do Castelo;

Licenciado Aristides Martins de Sousa, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola do Ensino Básico 2, 3 Frei Bartolomeu dos Mártires, Viana do Castelo;

Vila Real:

Licenciado José Rodrigues Teixeira, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola do Ensino Básico 2, 3 de Vila Pouca de Aguiar;

Licenciado António Baptista de Carvalho, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola do Ensino Básico 2, 3 Mons. Jerónimo do Amaral, Vila Real;

Entre Douro e Vouga:

Licenciado António Isidro Marques de Figueiredo, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária Soares de Basto, Oliveira de Azeméis;

Licenciada Maria da Graça Medeiros Ferreira Pinheiro, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Básica do 1.º Ciclo de Pindelo, Carregosa, Oliveira de Azeméis;

Tâmega:

Licenciado Rodrigo dos Santos Lopes, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola do Ensino Básico 2, 3 D. António Ferreira Gomes, Penafiel;

Licenciada Ana Maria Sousa Couto Pacheco, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Básica do 1.º Ciclo n.º 1 do Cruzeiro, Lousada.

2 — As presentes nomeações produzem efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

16 de Fevereiro de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

**Despacho n.º 6649/2005 (2.ª série).** — Ao longo de várias décadas, o sistema educativo português tem assistido a sucessivas alterações nos planos de estudo, não só no que respeita à diversificação de subsistemas ou modalidades de oferta formativa, mas também no que se refere às diferentes designações de cursos e à duração dos respectivos ciclos de estudos, níveis de ensino e natureza da formação.

A diversidade de modalidades, subsistemas e cursos já extintos demonstra a necessidade de se encontrarem medidas adequadas que permitam enquadrar no actual sistema tais habilitações de nível não superior.

No sentido de fixar a equiparação das habilitações adquiridas no passado às habilitações actuais, independentemente das terminologias e modalidades de ensino que se sucederam no tempo e da finalidade do reconhecimento, foram considerados critérios definidos em função das características comuns a todos os cursos e construiu-se a tabela de equiparação de estudos constante do anexo I do despacho n.º 15 820/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 5 de Agosto de 2004, a qual resultou da conjugação dos critérios relativos à habilitação necessária ao ingresso nos cursos, ao número de anos de duração dos estudos/curso e à constituição dos respectivos planos de estudo.

Ao longo do período de vigência do referido despacho foram detectadas algumas fragilidades que necessitam de ser corrigidas tendo em vista a constituição de um quadro legal de equiparações de fácil interpretação e isento de quaisquer hipóteses de ambiguidade.

Assim, de acordo com o artigo 2.º, alínea d), do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, determina-se:

1 — O presente despacho visa estabelecer a equiparação entre as habilitações académicas adquiridas no passado em estabelecimentos de ensino público, particular ou cooperativo, com actividade reconhecida pelo Ministério da Educação à data da emissão do respectivo certificado de habilitações, e o seu enquadramento em função dos planos de estudo em vigor.

2 — O disposto no presente despacho aplica-se a todos os pedidos devidamente formulados pelos detentores das referidas habilitações.

3 — A equiparação de estudos, para todos os efeitos legais, é atribuída a todos os que comprovem possuir as habilitações adquiridas em devido tempo, de acordo com a tabela constante do anexo I do presente despacho e do qual faz parte integrante.